



## LEI Nº 229/2005

*Altera o artigo 2º da Lei 225/2005, que concede subsídio de 70% (setenta por cento) ao pagamento da taxa de transferência de veículos automotores de particulares do município de Esperança Nova e dá outras providências.*

O Povo do Município de ESPERANÇA NOVA – Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da taxa de transferência, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:*

*03 (secretaria de administração);*

*01 (Departamento administrativo);*

*04 (administrativo);*

*122 (administrativo geral);*

*1100 (gestão administrativa);*

*2.004 (manutenção dos encargos gerais do município) e,*

*3.3.90.36.99.99.00 (demais serviços – terceiro pessoa física)”.*

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Esperança Nova – PR, 22 (vinte e dois) de junho de 2005.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito Municipal